



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 708 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 08/09/14 a 08/10/14

ASSINATURA DO SERVIDOR

*"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a atender as necessidades orçamentárias para a instituição do órgão de Defesa Civil no Município de Maripá de Minas:

4 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

4.0 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

4.0.15 – Urbanismo.

4.0.15.182 – Defesa Civil.

33.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 500,00

33.90.36 – Outros Serviços Terceiros P. Física.....R\$ 500,00

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....R\$1.000,00

TOTAL .....R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o cancelamento da seguinte dotação vigente no Orçamento Municipal:

4 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

4.0 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

4.0.15 – Urbanismo.

4.0.15.182 – Defesa Civil.

4.0.15.122 – Administração Geral

33.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

TOTAL .....R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2014, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.

Art.4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

Art.5º - Fica incluído nos Anexos da Lei Municipal que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei Municipal que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 08 de setembro de 2014.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal